

Todos contra a **PEDOFILIA**

www.todoscontraapedofilia.ning.com

ALGUMAS INFORMAÇÕES
PARA OS PAIS OU
RESPONSÁVEIS

CPI CONTRA A
PEDOFILIA



MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

FUNEMP - Fundo Estadual
do Ministério Público

Todos contra a **PEDOFILIA**

www.todoscontraapedofilia.ning.com

ABUSO SEXUAL INFANTOJUVENIL

Algumas informações para
os pais, responsáveis e para
todos os cidadãos brasileiros

CPI contra a Pedofilia

Senador Magno Malta
Promotor de Justiça Carlos José e Silva Fortes

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

> Administração Superior

Procurador-Geral de Justiça

Alceu José Torres Marques

Corregedor-Geral do Ministério Público

Márcio Heli de Andrade

Ouvidor do Ministério Público

Mauro Flávio Ferreira Brandão

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico

Geraldo Flávio Vasques

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

Evandro Manoel Senra Delgado

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional

Waldemar Antônio de Arimatéia

Chefe de Gabinete

Paulo de Tarso Morais Filho

Secretário-Geral

Paulo Roberto Moreira Cançado

Diretor-Geral

Fernando Antônio Faria Abreu

FICHA TÉCNICA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

> Núcleo de Publicidade Institucional

Coordenação Executiva

Miriângelli Rovena Borges

Coordenação Técnica

Mônica Espescht

Design Gráfico

Alessandro Paiva

Revisão

Oliveira Marinho Ventura

COLABORADORES

Magno Pereira Malta

Senador da República
Presidente da CPI contra a Pedofilia

Mônica Cristina De Luca Felicíssimo

Bacharela em Direito
Mãe

Neire de Sousa Araújo

Psicopedagoga

Tatiana Hartz

Psicóloga
CPI contra a Pedofilia

Carlos José e Silva Fortes

Promotor de Justiça Curador da Infância e da Juventude
Ministério Público do Estado de Minas Gerais
CPI contra a Pedofilia

SUMÁRIO

08

PREFÁCIO

09

CONSTITUIÇÃO
DA REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

10

CRIMES
LIGADOS À
PEDOFILIA

23

AOS PAIS

24

OBJETIVO

25

INFORMAÇÕES
BÁSICAS

38

TODOS CONTRA A
PEDOFILIA

42

SÍMBOLOS DE
PEDOFILIA

43

LEI Nº 11.829, DE
25 DE NOVEMBRO
DE 2008

PREFÁCIO

Historicamente, crianças e adolescentes sempre foram os que mais padeceram em razão do cometimento de atos de violência. Em virtude de ainda não se constituírem como seres prontos, mas ocuparem o estado especial de pessoas em desenvolvimento, que corpórea e psiquicamente estão se desenhando, sempre estiveram em condição de maior vulnerabilidade. E durante quase dois mil anos da história recente do homem sobre a terra, a lei desconsiderou essa condição, não oferecendo a esse público mecanismos de proteção mais eficazes por meio dos quais sua vulnerabilidade pudesse ser superada, ainda que parcialmente.

Se, em razão da edição de diplomas normativos relevantíssimos – como a Declaração Universal dos Direitos da Criança, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1959, a Constituição da República Brasileira, em 1988, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990 –, os tempos da ausência de proteção jurídica já vão longe, atos de violência continuam a vitimar crianças e adolescentes.

Mas, se todos os atos de violência contra o público infantojuvenil merecem ser rechaçados e punidos ainda com mais vigor do que os demais, com mais razão merecerão sê-lo os de natureza sexual em todas as suas espécies, englobando-se o abuso, a exploração e também o assédio exercido, geralmente por um adulto, por meio da internet, por ora designado apenas pelo termo inglês *grooming*. A violência de caráter sexual é a mais abjeta, pois submete a criança a um conjunto de relações e sentimentos para os quais ela não está preparada, podendo marcá-la indelevelmente em seus outros contatos com o mundo.

Mais do que um imperativo jurídico, há o imperativo ético, que nos incita a diligenciarmos todos para evitar que nossas crianças e adolescentes sejam submetidos a tal constrangimento. Contudo, para defendê-las da melhor forma, é preciso que conheçamos o fenômeno. Informação precisa é o primeiro passo. E este é o objetivo da presente cartilha: colaborar com esse primeiro passo.

Alceu José Torres Marques
Procurador-Geral de Justiça

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com **absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Grifo nosso)

CRIMES LIGADOS À PEDOFILIA

Atualmente se observa, através dos indicadores oficiais e da mídia, um expressivo aumento nos casos de crimes ligados à pedofilia. Isso não significa, necessariamente, que estejam ocorrendo em maior número, mas demonstra o sucesso obtido por campanhas de esclarecimento (por exemplo, a campanha Todos contra a pedofilia, da CPI da Pedofilia, a campanha Proteja, do Governo do Estado de Minas Gerais, entre outras) na tarefa de conscientizar a população da gravidade de tais delitos, cuja apuração é necessária, e do atendimento das vítimas.

O Hospital Pérola Byington, de São Paulo (SP), maior centro de atendimento de vítimas de violência sexual da América Latina, nos apresenta algumas estatísticas que revelam o aumento significativo dos atendimentos relativos a caso de violência sexual contra crianças e adolescentes:

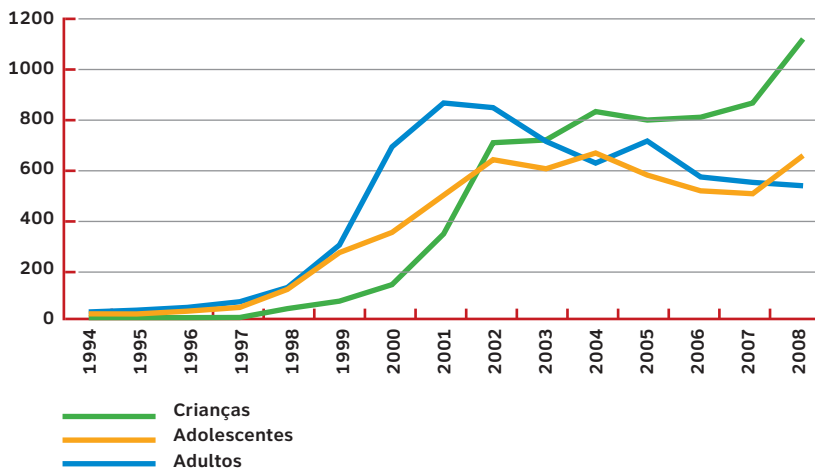
Hospital Pérola Byington

Núcleo AVS. Principais estatísticas de atendimento
18.740 casos de violência e abuso sexual entre 1994 e 2008



6.774 mulheres adultas (36,2%)

Distribuição anual dos casos novos de violência sexual Grupo etário



Fonte: Centro de Referência da Saúde da Mulher, 2009

É necessário entender todo o sentido das palavras “pedofilia” e “pedófilo”. O termo “pedofilia” é uma palavra formada pelos vocábulos gregos *paidós* (que significa criança ou menino) + *filia* (inclinação, afinidade). Portanto, literalmente, significa “afinidade com crianças”.

No campo da Psicologia a palavra pedofilia é usada para denominar uma parafilia caracterizada por predileção de adultos pela prática de ato sexual com crianças. Essa parafilia é também chamada pedossexualidade, e pelo Código Internacional de Doenças da Décima Conferência de Genebra é um transtorno mental (CID-10, F65.4), o que não significa que o acusado seja doente mental ou tenha o desenvolvimento mental incompleto ou retardado, uma vez que pode entender o caráter ilícito do que faz e determinar-se de acordo com esse entendimento.

De acordo com Tatiana Hartz, psicóloga e bacharela em Direito,

especializada no atendimento a vítimas de abuso sexual:

A pedofilia é a parafilia mais frequente e mais perturbadora do ponto de vista humano. É um transtorno de personalidade, conseqüentemente um transtorno mental que se caracteriza pela preferência em realizar, ativamente ou na fantasia, práticas sexuais com crianças ou adolescentes. Pode ser homossexual, heterossexual ou bissexual, ocorrendo no interior da família e conhecidos ou entre estranhos. A pedofilia pode incluir apenas o brincar jogos sexuais com crianças (observar ou despir a criança ou despir-se na frente dela), a masturbação, o aliciamento ou a relação sexual completa ou incompleta. Embora a pedofilia seja uma patologia, o pedófilo tem consciência do que faz, sendo a prática do abuso sexual fonte de prazer e não de sofrimento. São pessoas que vivem uma vida normal, têm uma profissão normal, são cidadãos acima de qualquer suspeita, o famoso “gente boa”, é mais provável um pedófilo ter um ar normal do que um ar “anormal”.

Fani Hisgail, psicanalista, doutora em Comunicação e Semiótica, autora do livro *Pedofilia – um estudo psicanalítico*, em entrevista a IstoÉ, nos diz:

O pedófilo sabe o que está fazendo. *Mesmo considerando que se trata de uma patologia, ele preserva o entendimento de seus atos, o que o diferencia de um psicótico. O fato de a pedofilia ser uma patologia não significa que o pedófilo não deva ser punido. [...] As estatísticas têm mostrado que 80% a 90% dos contraventores sexuais não apresentam nenhum sinal de alienação mental. São, portanto, juridicamente imputáveis. [...] Assim sendo, a inclinação cultural tradicional de se correlacionar, obrigatoriamente, o delito sexual com doença mental deve ser desacreditada. A crença de que o agressor sexual atua impelido por fortes e incontroláveis impulsos e desejos sexuais é infundada, ao menos como explicação genérica para esse crime.*

No campo jurídico a palavra pedofilia vem sendo usada para indicar o abuso de natureza sexual cometido contra criança. Entretanto não existe na legislação brasileira tipificação específica de um delito que

tenha o *nomem juris* de pedofilia, embora o termo já tenha sido usado em documentos oficiais, v.g.:

No artigo 3º do “Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá, no campo da Luta Contra o Crime Organizado”, quando se refere ao intercâmbio de informações e dados, bem como tomada de “medidas conjuntas com vistas ao combate às seguintes atividades ilícitas” [...] “atividades comerciais ilícitas por meios eletrônicos (transferências ilícitas de numerário, invasão de bancos de dados, **pedofilia** e outros)”;

No anexo 1, nº 143, do Decreto nº 4.229/2002 (DOU 14.05.2002), que dispõe sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), quando se refere “Combater a **pedofilia em todas as suas formas, inclusive através da internet**”.

Como visto, pedofilia não é simplesmente *gostar de crianças*. É, sim, gostar de crianças para praticar sexo. E praticar sexo com crianças é crime.

Pratica um crime ligado à pedofilia, portanto, a pessoa que comete um estupro contra uma criança, a que produz, vende, troca ou publica pornografia infantil, a que assedia sexualmente uma criança através da internet, a que promove a prostituição infantil.

Mas, como já esclarecido, existe uma minoria de pedófilos doentes e existem a grande maioria de pedófilos criminosos que sabem muito bem o que estão fazendo.

Existe o **pedófilo não criminoso** – ou seja, uma pessoa que é portadora da parafilia denominada pedofilia (que, portanto, tenha atração sexual por crianças) – que pode jamais praticar um crime ligado à pedofilia, justamente porque sabe ser errado ter relação de natureza sexual com uma criança ou usar pornografia infantil. Esse pedófilo, justamente porque é dotado de discernimento e capacidade de autodeterminação, mantém seu desejo sexual por crianças somente em sua mente (não passa da fase de cogitação). Não é criminoso, porque não praticou conduta ilegal.

Existe o **pedófilo criminoso**, que, embora dotado de discernimento e capacidade de autodeterminação, resolve praticar uma relação de natureza sexual com uma criança ou produzir, portar ou usar pornografia infantil, mesmo sabendo se tratar de crime. Esse evidentemente é imputável e deve ser condenado conforme sua conduta.

Existe também uma minoria de **pedófilos doentes mentais**, que apresentam graves problemas psicopatológicos e características psicóticas alienantes, os quais, em sua grande maioria, seriam juridicamente inimputáveis (se assim determinado pelo exame médico competente, realizado no decorrer de um processo judicial), porque não tem discernimento ou capacidade de autodeterminação. Caso estes exteriorizem suas preferências sexuais, na forma de estupro contra criança, uso de pornografia infantil, etc., não podem ser condenados, mas lhes deve ser aplicada a medida de segurança, conforme previsto em nossa legislação penal.

Existem, ainda, as pessoas que não são pedófilas, mas praticam crimes ligados à pedofilia. Por exemplo, temos aqueles que produzem e/ou comercializam a pornografia infantil para deleite dos pedófilos, mas que nunca sentiram atração sexual por crianças. Também temos aqueles que promovem a prostituição infantil, submetendo crianças ao “uso” dos pedófilos. Estes são simplesmente **criminosos** que visam lucro ilícito.

Por fim, existem os que praticam **ocasionalmente** crimes sexuais contra crianças, mas que não são portadores da parafilia denominada pedofilia. São criminosos que se aproveitam de uma situação e dão vazão à sua libido com uma criança ou adolescente, mas que o fariam mesmo que se tratasse de uma pessoa adulta.

Como visto, pedofilia é uma parafilia e pedófilo é aquele que é portador dessa parafilia, podendo ser ou não criminoso, conforme os atos que venha a praticar.

Portanto, ser portador da parafilia denominada pedofilia não é, por si só, crime. Mas exteriorizar atos de pedofilia, ou seja, praticar estupro contra criança, ou mesmo ter ou usar pornografia infantil, são crimes – porque

definidos como tais em lei. Esses crimes são evidentemente ligados à pedofilia – preferência sexual por crianças.

Assim, temos como crimes ligados à pedofilia:

No CÓDIGO PENAL, até 06/08/2009, eram definidos principalmente os seguintes crimes ligados à pedofilia:

- **ESTUPRO**: relação sexual (vaginal) mediante violência (artigo 213 do Código Penal – pena de 6 a 10 anos de reclusão), quando praticados contra criança (menor de 12 anos de idade). O praticante via de regra é pedófilo, ou seja, portador da parafilia, porque tem excitação sexual com indivíduos do sexo feminino pré-púberes.
- **ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR**: prática de outros atos sexuais (por exemplo, sexo oral ou anal) mediante violência (artigo 214 do Código Penal – pena de 6 a 10 anos de reclusão), quando praticados contra criança (menor de 12 anos de idade). O praticante via de regra também é pedófilo, ou seja, portador da parafilia, porque tem excitação sexual com indivíduos do sexo feminino ou masculino pré-púberes.

MODIFICAÇÃO DO CÓDIGO PENAL: Atualmente, com o advento da Lei nº 12.015, de **7 de agosto de 2009**, foi dado um tratamento mais rigoroso aos agora chamados crimes contra a dignidade sexual, com agravamento de penas e medidas processuais (sigilo e facilitação da iniciativa da ação penal), especialmente aos crimes cometidos contra menores de idade:

- **ESTUPRO DE VULNERÁVEL**: é o ato de pedofilia por excelência. Consiste em ter conjunção carnal (relação vaginal) ou praticar outro ato libidinoso (sexo anal, oral, etc.) com menor de 14 anos. O praticante via de regra é um pedófilo, porque tem excitação sexual com indivíduos pré-púberes (crianças, porque menores de 12 anos de idade) ou adolescentes de até 14 anos de idade. Está definido no artigo 217-A do Código Penal. A pena varia de 8 a 15 anos de reclusão, em casos comuns, e de 10 a 20 anos, se há lesão corporal grave na vítima. Se houver morte da vítima, a pena máxima pode chegar a 30 anos.

DEFINIÇÃO DE VULNERÁVEL: pessoa menor de 14 anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem a compreensão ou o discernimento necessário à prática de ato sexual, ou, por qualquer outra causa, não pode opor resistência.

- **CORRUPÇÃO DE MENORES – INTERMEDIACÃO DE MENORES DE 14 ANOS PARA SATISFAÇÃO DA LASCÍVIA ALHEIA:** ato de intermediar um menor para ter sexo com outra pessoa. É a punição dos chamados alcoviteiros ou agenciadores. Artigo 218 Código Penal. Pena de 2 a 5 anos de reclusão.
- **SATISFAÇÃO DE LASCÍVIA MEDIANTE PRESENÇA DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE:** ato de praticar sexo ou outro ato libidinoso na presença de criança ou adolescente menor de 14 anos. Artigo. 218-A do Código Penal. Pena de 2 a 4 anos.
- **FAVORECIMENTO DA PROSTITUIÇÃO OU OUTRA FORMA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL DE VULNERÁVEL:** ato de submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual pessoa menor de 18 anos ou **VULNERÁVEL**, ou seja, aquele que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento. Artigo. 218-B Código Penal. Pena de 4 a 10 anos e multa.

Também pratica o crime e está sujeito às mesmas penas: I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 e maior de 14 anos na situação de prostituição (ou seja, quem tem relação com menor de idade prostituído); II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no caput deste artigo.

- **TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOA PARA FIM DE EXPLORAÇÃO SEXUAL:** artigo 231 do Código Penal. Pena de 3 a 8 anos, aumentada em 50%, se a vítima for menor de 18 anos.
- **TRÁFICO INTERNO (NACIONAL) DE PESSOA PARA FIM DE EXPLORAÇÃO SEXUAL:** artigo 232 do Código Penal. Pena de 2 a 6 anos, aumentada de 50%, se a vítima for menor de 18 anos;

- **RUFIANISMO:** tirar proveito econômico da prostituição de outra pessoa. Artigo 230 do Código Penal. Quando cometido com violência, por parente ou contra menores, a pena é de 3 a 8 anos de reclusão.
- **ASSÉDIO SEXUAL CONTRA MENORES DE 18 ANOS:** consiste em usar a superioridade hierárquica ou ascendência funcional (patrão, chefe, superior, etc.) para obrigar a prática de conjunção carnal (sexo vaginal) ou outros atos libidinosos (sexo oral, anal, etc.). Artigo 216-A do Código Penal. A pena base é de 1 a 2 anos e aumenta de 1/3 se a vítima é menor de 18 anos (conforme parágrafo 2º do mesmo artigo).

Em todos os casos acima, a pena é aumentada quando resulta em gravidez e quando o agente transmite à vítima doença sexualmente transmissível de que sabe ou deveria saber ser portador. É importante saber que, sendo a vítima menor de 18 anos, os processos correrão em segredo de justiça.

Conforme o **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)**, tínhamos os artigos 240 e 241, que já haviam sido modificados em 2003, pela Lei nº 10.764 de 12/11/2003 (CPI da Prostituição Infantil, Senadora Patrícia Saboya), e estabeleciam como crimes, basicamente, a produção e distribuição de pornografia infantil.

Entretanto, no dia 25 de novembro de 2008, durante a abertura do III CONGRESSO MUNDIAL DE ENFRENTAMENTO DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, realizado no Rio de Janeiro, o Presidente da República sancionou a Lei nº 11.829/2008, proposta pela CPI da Pedofilia, que modificou o ECA, criando novos tipos penais para combater a pornografia infantil e o abuso sexual, alterando os artigos 240 e 241, e criando os artigos 241-A a 241-E:

- **PRODUÇÃO DE PORNOGRAFIA INFANTIL:** produção de qualquer forma de pornografia envolvendo criança ou adolescente (artigo 240 do Estatuto da Criança e do Adolescente – pena de 4 a 8 anos). Evidentemente a pornografia infantil produzida tem como destinatário o pedófilo, ou seja, a pessoa que tem excitação sexual com indivíduos pré-púberes. Portanto, o crime é diretamente ligado à pedofilia.

- **VENDA DE PORNOGRAFIA INFANTIL:** ato de vender ou expor à venda, por qualquer meio (inclusive internet), de foto ou vídeo de pornografia ou sexo explícito envolvendo criança ou adolescente (artigo 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente – pena de 4 a 8 anos). Estima-se que o comércio de pornografia infantil movimentou no ano de 2008 nos EUA cerca de 2 bilhões de dólares por ano, conforme o FBI (US\$ 3 bilhões, conforme estatística revelada pela revista *Marie Claire*, novembro/2008). Também é claro que a venda de pornografia infantil tem como principal (ou único) cliente o pedófilo, ou seja, a pessoa que tem excitação sexual com indivíduos pré-púberes. Portanto, o crime é diretamente ligado à pedofilia.
- **DIVULGAÇÃO DE PORNOGRAFIA INFANTIL:** publicação, troca ou divulgação, por qualquer meio (inclusive internet) de foto ou vídeo de pornografia ou sexo explícito envolvendo criança ou adolescente (artigo 241-A do Estatuto da Criança e do Adolescente – pena de 3 a 6 anos). As pessoas que publicam e/ou trocam entre si a pornografia infantil são, via de regra pedófilos, e o fazem porque sentem excitação sexual com indivíduos pré-púberes. Portanto, o crime é também diretamente ligado à pedofilia.
- **POSSE DE PORNOGRAFIA INFANTIL:** ter em seu poder (no computador, no *pen-drive*, em casa, etc.) foto, vídeo ou qualquer meio de registro contendo pornografia ou sexo explícito envolvendo criança ou adolescente (artigo 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente – pena de 1 a 4 anos). É característica do pedófilo guardar para si “troféus” ou imagens que estimulem sua preferência sexual.
- **PRODUÇÃO DE PORNOGRAFIA INFANTIL SIMULADA (MONTAGEM):** ato de produzir pornografia simulando a participação de criança ou adolescente, por meio de montagem, adulteração ou modificação de foto, vídeo ou outra forma de representação visual (artigo 241-C do Estatuto da Criança e do Adolescente – pena de 1 a 3 anos). Esse tipo de pornografia é muito usado por pedófilos para seduzir uma criança durante a prática do chamado *grooming* (assédio sexual de crianças por meio da internet, do qual trataremos a seguir).

- **ALICIAMENTO DE CRIANÇA:** ato de aliciar, assediar, instigar ou constranger a criança (menor de 12 anos de idade), por qualquer meio de comunicação (pessoalmente ao a distância: pelo telefone, internet, etc.), a praticar atos libidinosos, ou seja, passa a ser crime convidar ou “cantar” uma criança para relação libidinoso (sexo, beijos, carícias, etc.). É muito comum esse tipo de assédio pela internet, através de salas de bate-papo (chats) ou redes sociais (MSN, Orkut, MySpace). É o *grooming* propriamente dito (artigo 241-D do Estatuto da Criança e do Adolescente – pena de 1 a 3 anos).

Também pratica este crime (artigo 241-D, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente) quem facilita ou induz a criança a ter acesso a pornografia para estimulá-la a praticar ato libidinosos (sexo), ou seja, mostra pornografia à criança para criar o interesse sexual e depois praticar o ato libidinoso, ou estimula, pede ou constrange a criança a se exibir de forma pornográfica. O caso mais comum é o do criminoso pedófilo que pede à criança que se mostre nua, seminua ou em poses eróticas diante de uma webcam (câmera de internet), ou mesmo pessoalmente.

Internet grooming é a expressão inglesa usada para definir genericamente o processo utilizado por pedófilos criminosos (chamados também de predadores sexuais) na internet, e que vai do contato inicial à exploração ou abuso sexual de crianças e adolescentes.

Trata-se de um processo complexo, cuidadosamente individualizado, pacientemente desenvolvido através de contatos assíduos e regulares desenvolvidos ao longo do tempo e que pode envolver a lisonja, a simpatia, a oferta de presentes, dinheiro ou supostos trabalhos de modelo, mas também a chantagem e a intimidação.

A diretora de Pesquisa da Cyberspace Research Unit da University of Central Lancashire (UCLan), da Grã-Bretanha, Rachel O’Connell, produziu um estudo chamado Uma tipologia da exploração cybersexual da criança e práticas de *grooming* online (*A Typology of Child Cybersexpolitation and Online Grooming Practices*), que nos dá informações extremamente relevantes para entender e poder explicar aos jovens as diversas etapas seguidas por esse processo, que

compreende seleção de vítimas, amizade, formação de uma relação, avaliação do risco, exclusividade, conversas sobre sexo.

Durante o processo muitas vezes a pornografia infantil (simulada ou não) é usada como estímulo e meio de convencimento. Tais fases podem variar ou se mesclar, dependendo da situação. Mas é importante perceber que os pedófilos criminosos são especialistas de engenharia social e sabem levar as crianças e jovens a revelar as suas necessidades e desejos para, a partir disso, explorar suas vulnerabilidades.

Evidentemente se trata de crime ligado à pedofilia.

Como visto, pedofilia não é simplesmente gostar de crianças, mas é ter interesse sexual por crianças. A manifestação desse interesse pode constituir crime conforme as tipificações legais.

Todo aquele que exterioriza tais práticas, conforme definidas em lei – como analisado acima – pratica um crime ligado à pedofilia, independentemente de ser ou não portador de pedofilia.

Portanto, ser portador dessa parafilia não é, por si só, crime. Mas exteriorizar atos de pedofilia, ou seja, praticar estupro contra crianças, ou mesmo usar pornografia infantil, são crimes – porque definidos como tais em lei – evidentemente ligados à pedofilia.

As crianças e os adolescentes são o que há de mais importante neste mundo, depois de Deus. Essa importância é evidente e tem suas bases não somente em convicções religiosas, morais, éticas ou sociais, mas até mesmo biologicamente é preponderante o instinto de perpetuação da espécie, que gera a necessidade premente de reprodução e proteção da prole, ou seja, dos nossos filhos: de cada criança e de cada adolescente.

A lei, como fruto da vontade do povo, no Estado Democrático de Direito – como é no Brasil – não poderia estabelecer de forma diferente e por isso mesmo a Constituição Brasileira elegeu como a prioridade das prioridades o direito da criança e do adolescente.

Somente uma vez o termo “absoluta prioridade” foi utilizado na Carta

Magna, e o foi no artigo 227, em que estabelece, entre os deveres e objetivos do Estado, juntamente com a sociedade e com a família, assegurar a crianças e adolescentes os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade e ao respeito, dentre outros. Garantir a observação dos direitos da infância e da adolescência é o único meio seguro e perene de garantir o progresso, a evolução e a melhoria de vida para todas as pessoas. É investir no futuro.

Os crimes ligados à pedofilia atingem todos os direitos da criança e do adolescente. A criança que é vítima de pedofilia tem evidentemente desrespeitados seus direitos à saúde (uma vez que agredida fisicamente pelo abuso sexual), à vida, à dignidade, ao respeito e à liberdade. A criança que é vítima de pedofilia tem atacada drasticamente sua auto-estima, via de regra se torna depressiva e apresenta sequelas para toda a vida, tendo atingidos, pois, seus direitos à saúde (também mental), à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização e à cultura. Além disso, as estatísticas mostram que há enorme tendência de que a vítima de abuso sexual na infância se torne um abusador na idade adulta.

Na década de noventa, a exploração comercial e sexual infantil vitimou milhões de crianças e adolescentes no mundo. Devido à pobreza, ao desemprego, à desestruturação familiar e à banalização da sexualidade, a pedofilia ressurge na calada da vida cotidiana como uma perversão sexual, a ponto de interferir de forma drástica no desenvolvimento psíquico infantil, provocando traumas irreversíveis e doenças transmissíveis por sexo. A infância, convocada pelo adulto a assumir uma identidade sexual, mostra-se nas imagens eletrônicas da pornografia infantil. Esse fenômeno, criando pela cultura moderna, se destaca como um sintoma de mal-estar da atualidade, ao mesmo tempo que mobiliza legiões contra a pornografia infantil.

(HISGAIL, Fani. *Pedofilia*, um estudo psicanalítico. 2007: Iluminuras)

É necessário tomar medidas sérias, eficazes e urgentes para impedir que esse mal se alastre, trazendo profunda degradação ao que temos de mais caro: a criança e o adolescente.

Buscamos esclarecer algumas dúvidas sobre o abuso sexual infanto-juvenil. Vamos conhecer para prevenir e combater.

Todos contra a Pedofilia!... e a favor das crianças.

Carlos Fortes

Promotor de Justiça

Ministério Público de Minas Gerais

Organizador

www.todoscontraapedofilia.ning.com

case.fortes@uol.com.br

AOS PAIS

Vocês ensinaram o seu filho a comer, andar, falar, vestir. Ensinem também a proteger e cuidar do seu corpo, conversando com ele sobre todas as partes do corpo humano, para que servem, como protegê-las, usá-las, mantê-las limpas e evitar doenças.

Se você tem dúvida de como conversar sobre esse assunto, procure ajuda na escola, no posto de saúde, com médicos, psicólogos, assistentes sociais ou programas sociais de sua cidade.

OBJETIVO

O objetivo desse guia é alertar e esclarecer, de forma simples e resumida, os pais ou responsáveis sobre esse terrível problema que é o abuso sexual infantil. Infelizmente o Brasil é um dos países onde mais se pratica essa brutalidade.

Acreditem, essa situação é mais real e comum do que se imagina.

Não pretendemos esgotar todos os esclarecimentos necessários ao combate dessa barbaridade, forneceremos informações básicas para que se possa reconhecer o abuso sexual e buscar a prevenção, o atendimento adequado e com maior rapidez, além de incentivar a denúncia. O silêncio gera a impunidade.

A melhor maneira de manter seu filho seguro é educar a si mesmo quanto ao abuso sexual em crianças e, por isso, informações são necessárias. *“Os pais são em parte culpados por não conversarem com seus filhos sobre questões sexuais. Usei isso em meu proveito, ensinando a criança eu mesmo.”* (fala de um pedófilo condenado)

Pedimos aos pais que se interessem, leiam, estudem, troquem ideias, mas acima de tudo, **AMEM, EDUQUEM** e **RESPEITEM** a criança e o adolescente.

Então vamos lá!

INFORMAÇÕES BÁSICAS

1. O QUE É ABUSO SEXUAL INFANTOJUVENIL?

R: É o ato praticado pela pessoa que usa criança ou adolescente para satisfazer seu desejo sexual, ou seja, é qualquer jogo ou relação sexual, ou mesmo ação de natureza erótica, destinada a buscar o prazer sexual com crianças ou com adolescentes.

Também pode ser qualquer forma de exploração sexual de crianças e adolescentes (incentivo à prostituição, a escravidão sexual, turismo sexual, pornografia infantil).

2. DE QUE FORMA PODE OCORRER O ABUSO SEXUAL?

R: O abuso sexual pode ocorrer de diversas formas e em qualquer classe social, das seguintes maneiras:

- > Sem contato físico: por meio de “cantadas” obscenas, exibição dos órgãos sexuais com intenção erótica, pornografia infantil (fotos e poses pornográficas ou de sexo explícito com crianças e adolescentes);
- > Com contato físico: por meio de beijos, carícias nos órgãos sexuais, ato sexual (oral, anal e vaginal);
- > Sem emprego de violência: usando-se sedução, persuasão, mediante presentes e/ou mentiras;
- > Com emprego de violência: usando-se força física ou ameaças verbais;
- > Na forma de exploração sexual: pedir ou obrigar a criança ou o jovem a participar de atos sexuais em troca de dinheiro ou outra forma de pagamento (passeios, presentes, comida).

3. EM QUE LOCAIS PODE ACONTECER O ABUSO SEXUAL?

R: Nos mais variados lugares, a começar pela própria casa, nos parques, nas ruas e praias, na vizinhança, nas escolas, consultórios médicos, transportes públicos e particulares, e até através do telefone ou do computador (internet).

4. QUEM SÃO OS ABUSADORES?

R: Os abusadores, na maioria das vezes, são pessoas aparentemente normais e do círculo de confiança das crianças e adolescentes, como familiares, amigos, vizinhos, colegas ou mesmo os seus responsáveis.

Mas podem ser também desconhecidos, que abordam a vítima pessoalmente ou pela internet.

Hoje em dia muitos abusadores fazem uso da internet, por meio das chamadas redes sociais (Orkut, Gazzag, MySpace, etc.), MSN, salas de bate-papo (chats).

Alguns se fazem passar por crianças e adolescentes, criam com a vítima um laço de amizade através do qual tentam marcar um encontro. Também há abusadores que pedem à vítima que tire suas roupas e exponha o seu corpo diante de uma câmera de vídeo (WebCam) e depois passam essas imagens pela rede, fazem ameaças e chantagens contra as vítimas.

5. O QUE É PEDOFILIA?

R: A pedofilia é um desvio da preferência sexual (fantasias, desejos e atos sexuais) em que a pessoa tem predileção pela prática de sexo com crianças ou pré-púberes.

Geralmente o pedófilo (aquele que pratica pedofilia) não é doente mental e tem plena consciência do que faz, embora em alguns casos a pedofilia possa ser considerada um transtorno mental.

6. COMO AGEM OS PEDÓFILOS?

Os pedófilos se infiltram na vida da criança e agem de acordo com as necessidades dela: procuram se aproximar dando o que a criança quer ou de que gosta ou precisa.

Dessa maneira, o pedófilo diminui a chance de ela se defender das

situações de abuso e de negar seus pedidos: a criança passa a se sentir devedora da ajuda recebida.

De modo geral, o pedófilo recorre a um modo de aproximação com a criança que se inicia pela fabricação de interesses comuns, brincadeiras ou jogos, através dos quais vai angariando a amizade, aceitação e confiança da criança.

O pedófilo costuma apresentar-se como um adulto alegre, participativo e cooperativo, sempre disposto a atender o desejo ou a necessidade da pequena vítima, condições que, por vezes, passam despercebidas pelos pais.

O pedófilo dá presentes (doces, brinquedos, roupas, etc.), geralmente sem motivo e às vezes exageradamente caros; conhece filmes, artistas e programas infantis (para criar interesses em comum); oferece passeios sem a companhia dos pais, etc.

7. PODEMOS DIZER QUE A PEDOFILIA, PORNOGRAFIA E EXPLORAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, HOJE, INTEGRAM UMA REDE DE CRIME ORGANIZADO, PELA INTERNET?

R: Sim. Não se consegue calcular a soma de dinheiro que elas movimentam no Brasil e exterior, podendo até estar ligadas a outros crimes, como tráfico de drogas e desvio de dinheiro. As pessoas que praticam esses atos pela Internet podem ser chamadas de “ladrões da inocência”. Elas trocam informações, negociam imagens pornográficas infantis, trocam desejos e fantasias sexuais das vítimas de abuso, merecendo por isso atenção especial das autoridades.

O Brasil é um dos três países que mais utilizam a internet para cometer crimes ligados à pedofilia. Dados indicam que atualmente a quantidade de dinheiro que esses crimes movimentam é maior que a do tráfico de drogas.

8. DEVO PROIBIR O ACESSO DE CRIANÇAS À INTERNET?

R: Não! Apesar dos problemas comentados, isso não significa que a internet seja ruim ou deva ter seu acesso proibido a crianças. A internet é um instrumento e um meio de comunicação como qualquer outro (como a televisão, o rádio, os jornais, etc.) e, portanto, pode ser usada para o bem e para o mal.

A maior parte do conteúdo da internet é boa, a rede é indispensável hoje em dia, e saber lidar com ela é importantíssimo para a educação de crianças e adolescentes.

Além disso, a internet também tem várias páginas que ajudam no combate ao crime, especialmente ao abuso sexual.

Entretanto cabe aos pais e responsáveis verificar as páginas e sites acessados por seus filhos, para que estes não sejam vítimas de crimes cibernéticos (entre eles o abuso sexual), assim como devem vigiar por onde seus filhos andam, com quem, fazendo o quê, etc.

9. COMO FICAM AS CRIANÇAS QUE SOFRERAM ABUSO SEXUAL?

R: Elas se tornam retraídas, perdem a confiança no adulto, ficam aterrorizadas, deprimidas e confusas, sentem medo de ser castigadas, às vezes até sentem vontade de morrer, perdem o amor próprio, têm queda no rendimento escolar, apresentam sexualidade não correspondente à idade.

10. QUE SINAIS FÍSICOS INDICAM QUE UMA CRIANÇA OU ADOLESCENTE FOI VÍTIMA DE ABUSO SEXUAL?

R: Os sinais físicos mais comuns são os seguintes:

- > Lesões, em geral hematomas;
- > Lesões genitais;
- > Lesões anais;
- > Ganho ou perda de peso;

- > Enurese noturna (fazer xixi na cama ou na roupa);
- > Ecuprese noturna (fazer cocô na cama ou na roupa);
- > Gestação (no caso de adolescentes e, raramente, em crianças);
- > Doenças sexualmente transmissíveis (gonorreia, cancro, herpes genital, Aids);
- > Sono perturbado (pesadelos e/ou agitação).

11. O ABUSO SEXUAL, A PEDOFILIA, A PORNOGRAFIA E A EXPLORAÇÃO INFANTIL SÃO CRIMES NO BRASIL?

R: Sim. A lei brasileira estabelece vários crimes para a punição das diversas formas de violência sexual. Além disso, foi sancionada em 25/11/2008 a Lei nº 11.829 (elaborada pela CPI da Pedofilia), que modificou o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecendo novos crimes e melhorando o combate à pornografia infantil na internet. Depois disso, em 07/08/2009, também foi sancionada a Lei nº 12.015 (elaborada pela CPI da Exploração Sexual), que modificou o Código Penal e melhorou o sistema de punição aos crimes sexuais (crimes contra a dignidade sexual), inclusive cometidos contra crianças e adolescentes.

Também estão em andamento no Congresso Nacional outras propostas de lei da CPI da Pedofilia que visam melhorar a proteção legal das crianças e adolescentes, punindo com mais rigor e de forma mais ampla o abuso sexual.

Atualmente existem os seguintes crimes ligados à pedofilia:

Previstos no Código Penal:

- **ESTUPRO DE VULNERÁVEL:** ter conjunção carnal (relação vaginal) ou praticar outro ato libidinoso (sexo anal, oral, etc.) com menor de 14 (catorze) anos. O praticante via de regra é um pedófilo, porque tem excitação sexual com indivíduos pré-púberes (crianças). Artigo 217-A do Código Penal. A pena varia de 8 a 15 anos de reclusão, em casos comuns, e de 10 a 20 anos, se há lesão corporal grave na vítima, e até 30 anos, se há morte da vítima. Vulnerável é a pessoa menor de 14

anos ou aquela que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem a compreensão ou o discernimento necessário à prática de ato sexual, ou que, por qualquer outra causa, não pode opor resistência.

- **CORRUPÇÃO DE MENORES - INTERMEDIÇÃO DE MENORES DE 14 ANOS PARA SATISFAÇÃO DA LASCÍVIA ALHEIA:** intermediar um menor para praticar sexo com outra pessoa. É a punição dos chamados alcoviteiros ou agenciadores. Artigo 218 Código Penal. Pena de 2 a 5 anos de reclusão.
- **SATISFAÇÃO DE LASCÍVIA MEDIANTE PRESENÇA DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE:** praticar sexo ou outro ato libidinoso na presença de criança ou adolescente menor de 14 anos. Artigo 218-A do Código Penal. Pena de 2 a 4 anos.
- **FAVORECIMENTO DA PROSTITUIÇÃO OU OUTRA FORMA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL DE VULNERÁVEL:** submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual, pessoa menor de 18 anos ou vulnerável, ou seja, aquele que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento. Artigo. 218-B Código Penal – Pena de 4 a 10 anos e multa.

Também pratica o crime e está sujeito às mesmas penas: I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 e maior de 14 anos na situação de prostituição (ou seja, quem tem relação com menor de idade prostituído); II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verificarem as práticas referidas no caput desse artigo.

- **TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOA PARA FIM DE EXPLORAÇÃO SEXUAL:** Artigo 231 do Código Penal. Pena de 3 a 8 anos, aumentada em 50% se a vítima for menor de 18 anos;
- **TRÁFICO INTERNO (NACIONAL) DE PESSOA PARA FIM DE EXPLORAÇÃO SEXUAL:** Artigo 232 Código Penal. Pena de 2 a 6 anos, aumentada de metade se a vítima for menor de 18 anos;

- **RUFIANISMO:** tirar proveito econômico da prostituição de outra pessoa. Artigo 230 do Código Penal. Quando cometido com violência, por parente ou contra menores, a pena é de 3 a 8 anos de reclusão;
- **ASSÉDIO SEXUAL CONTRA MENORES DE 18 ANOS:** usar a superioridade hierárquica ou ascendência funcional (patrão, chefe, superior, etc.) para obrigar a prática de conjunção carnal (sexo vaginal) ou outros atos libidinosos (sexo oral, anal). Artigo 216-A do Código Penal. A pena base é de 1 a 2 anos, aumenta 1/3 se a vítima é menor de 18 anos (conforme parágrafo 2º do mesmo artigo).

Em todos os casos acima a pena é aumentada se do ato sexual resultar gravidez e/ou se o agente transmitir à vítima doença sexualmente transmissível de que sabe ou deveria saber ser portador. É importante saber que, sendo a vítima menor de 18 anos, os processos correrão em segredo de justiça.

Previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente:

No dia 25 de novembro de 2008, durante a abertura do III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, o Presidente da República sancionou a Lei nº 11.829, proposta pela CPI da Pedofilia, que modificou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), criando novos tipos de crimes para combater a pornografia infantil e o abuso sexual:

- **PRODUÇÃO DE PORNOGRAFIA INFANTIL:** produção de qualquer forma de pornografia envolvendo criança ou adolescente (artigo 240 do ECA – pena de 4 a 8 anos);

Também pratica este crime quem agencia, de qualquer forma, ou participa das cenas de pornografia infantil (artigo 240, §1º, do ECA);

A pena desse delito é aumentada de 1/3 (um terço) em diversos casos, em que o crime é mais grave (artigo 240, §2º, do ECA) se o criminoso:

- > exerce função pública (professor, médico);
- > se aproveita de relações domésticas (empregado da casa, hóspede);
- > se aproveita de relações com a vítima (pai, mãe, tio, responsável, tutor, curador, empregador);
- > se aproveita de relações com quem tenha autoridade sobre a vítima (pais ou responsáveis);
- > pratica o crime com o consentimento de quem tenha autoridade sobre a vítima (pais ou responsáveis).

- **VENDA DE PORNOGRAFIA INFANTIL:** vender ou expor à venda, por qualquer meio (inclusive internet), de foto ou vídeo de pornografia ou sexo explícito envolvendo criança ou adolescente (artigo 241 do ECA – pena de 4 a 8 anos). Estima-se que o comércio de pornografia infantil movimente 3 bilhões de dólares por ano, só no Brasil! (fonte: revista *Marie Claire*, novembro/2008);
- **DIVULGAÇÃO DE PORNOGRAFIA INFANTIL:** publicação, troca ou divulgação, por qualquer meio (inclusive internet), de foto ou vídeo de pornografia ou sexo explícito envolvendo criança ou adolescente (artigo 241-A do ECA – pena de 3 a 6 anos);

Também pratica este crime a pessoa que:

- > assegura os meios de armazenamento das fotos ou vídeos de pornografia infantil, ou seja, a empresa de internet que guarda a pornografia em seus computadores para a pessoa que quer divulgar;
- > assegura o acesso à internet, por qualquer meio, da pessoa que quer divulgar ou receber pornografia infantil (artigo 241-A, §1º, do ECA).

Entretanto, os responsáveis pelo acesso à internet somente podem ser culpados pelo crime se não cortarem o acesso à pornografia infantil, após uma denúncia e uma notificação oficial. Assim, em caso de verificação de pornografia infantil na internet, devemos comunicar ao Ministério Público (Promotor de Justiça), à Polícia ou ao Conselho Tutelar, para que seja feita a notificação sobre a pornografia infantil (artigo 241-A, §2º, do ECA).

- **POSSE DE PORNOGRAFIA INFANTIL:** ter em seu poder (no computador, *pen-drive*, em casa, etc.) foto, vídeo ou qualquer meio de registro contendo pornografia ou sexo explícito envolvendo criança ou adolescente (artigo 241-B do ECA – pena de 1 a 4 anos);
- **PRODUÇÃO DE PORNOGRAFIA INFANTIL SIMULADA (MONTAGEM):** ato de produzir pornografia simulando a participação de criança ou adolescente, por meio de montagem, adulteração ou modificação de foto, vídeo ou outra forma de representação visual (artigo 241-C do ECA – pena de 1 a 3 anos);
- **ALICIAMENTO DE CRIANÇA:** é o ato de aliciar, assediar, instigar ou constranger a criança (menor de 12 anos de idade), por qualquer meio de comunicação (pessoalmente ou a distância: pelo telefone, internet, etc.), a praticar atos libidinosos. Assim, passa a ser crime convidar ou “cantar” uma criança para relação libidinoso (sexo, beijos, carícias). É muito comum esse tipo de assédio pela internet, através de salas de bate-papo (chats) ou redes sociais como MSN, Orkut, MySpace, etc. (Artigo 241-D do ECA – pena de 1 a 3 anos).

Também pratica este crime a pessoa que:

- > facilita ou induz a criança a ter acesso a pornografia para estimulá-la a praticar atos libidinosos. Ou seja, mostra pornografia à criança para criar o interesse sexual e depois praticar o ato libidinoso;
- > estimula, pede ou constrange a criança a se exibir de forma pornográfica. O caso mais comum é o do criminoso pedófilo que pede à criança que se mostre nua, seminua ou em poses eróticas diante de uma webcam (câmera de internet), ou mesmo pessoalmente. (artigo 241-D, parágrafo único, do ECA)

12. O QUE É A “LEI DO SILÊNCIO”?

R: É a situação em que a criança vítima de abuso sexual é obrigada a se calar, geralmente por medo das ameaças feitas pelo abusador. Também existe a situação em que o abusador faz a criança se sentir culpada e, assim, esta não denuncia por vergonha. Outra situação ocorre quando a família fica sabendo e tem medo de denunciar, pensando que algo de pior pode acontecer, ou, ainda, quando a família é ameaçada ou se torna conivente com a situação.

A criança sempre tem muita dificuldade em falar, seu depoimento deve ser tomado com cautela e paciência, especialmente para que não seja mais um trauma. Também é importante ressaltar que a criança muitas vezes se exprime através de brinquedos e/ou desenhos, como os exemplos abaixo.





Observe-se que no primeiro desenho a criança representou o abusador como um monstro (que era mesmo, em sua visão) e, no segundo, distanciado da família (como ela desejava) e com expressão agressiva. Desenhos como esses são indícios fortes de abuso sexual e revelam a necessidade de se procurar um profissional de psicologia para investigação do fato.

13. QUAL É O COMPORTAMENTO ESPERADO DE UM ADULTO EM RELAÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE?

R: Oferta de ambiente seguro, que favoreça a conversa franca, segurança, proteção, cuidado, condições básicas de higiene, alimentação, respeito às suas limitações, ao seu corpo físico e emocional. Calma e respeito.

14. O QUE FAZER QUANDO A CRIANÇA OU O ADOLESCENTE DISSER QUE FOI VÍTIMA DE ABUSO SEXUAL?

R: A principal providência é apoiar a vítima, assim como levá-la a atendimento médico e psicológico o mais cedo possível. Listamos algumas atitudes que podem ajudar muito a vítima de abuso sexual:

- > Estar disponível para ouvi-la, sem censurá-la;
- > Incentivá-la a falar devagar o que se passou, mas sem muitas perguntas e comentários;
- > Não culpá-la pelo acontecimento;
- > Oferecer proteção e prometer que tomará providências, o que deverá ser feito imediatamente;
- > Dar-lhe apoio e carinho;
- > Consultar um médico;
- > Consultar psicólogo;
- > Informar as autoridades.

15. COMO PREVINIR O ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL?

R: Cuide de seu filho, dê a ele toda a atenção que puder. Procure:

- > saber sempre onde estão as crianças e adolescentes, com quem estão, o que estão fazendo;
- > ensiná-los a não aceitar convites, dinheiro, comida e favores de estranhos, especialmente em troca de carinho;
- > sempre acompanhá-los em consultas médicas;
- > conversar com seus filhos: criar um ambiente familiar tranquilo;
- > conhecer os amigos de seus filhos, principalmente os mais velhos;
- > supervisionar o uso da internet (Orkut, MSN, salas de bate papo);
- > orientar seus filhos a não responder e-mails de desconhecidos, muito menos enviar fotos ou fornecer dados (nome, idade, telefone, endereço);
- > jamais fornecer suas senhas da internet a outras pessoas, por mais amigas que sejam.

16. ONDE DENUNCIAR? A DENÚNCIA PODE SER ANÔNIMA?

R: Os casos de abuso sexual, por sua própria natureza, causam constrangimento e medo. Por isso, na maioria das vezes, a vítima não os denuncia às autoridades, deixando o abusador livre para continuar seus crimes.

Qualquer pessoa pode denunciar! Inclusive através de denúncia anônima, embora seja muito melhor a denúncia da pessoa que se revela. Basta comparecer, acessar ou telefonar para algum dos locais descritos no final desta cartilha, fornecendo as informações que tiver.

Está em nossas mãos salvar a dignidade, a saúde e, muitas vezes, a vida de uma criança.

“A criança é a nossa maior matéria-prima. Abandoná-la a sua própria sorte ou desassisti-la em suas necessidades de proteção e amparo é crime de lesa-pátria”

Tancredo Neves, em pronunciamento no dia
23 de setembro de 1983.

“Agradecemos por nos respeitarem”

TODOS CONTRA A PEDOFILIA

Um dos aspectos mais importantes da CPI da Pedofilia é o objetivo de conscientizar a população sobre o abuso e a exploração sexual infantojuvenil, ou seja, a prática de crimes ligados à pedofilia. A discussão desse assunto era rara, verdadeiro tabu, e, por conta da falta dessa abordagem pública, via de regra a prevenção e a repressão ficavam prejudicadas.

Estima-se que, ao menos antes das providências da CPI da Pedofilia, menos de 10% dos casos de abuso e exploração sexual infantojuvenil acontecidos no Brasil eram trazidos à tona e contavam com algum tipo de apuração e, conseqüentemente, atendimento às vítimas.

A conscientização da população é fundamental para se alcançar o objetivo primordial da CPI da Pedofilia: proteger a criança e o adolescente brasileiros do abuso sexual e da exploração sexual, crimes ligados à pedofilia, especialmente considerando que os direitos da criança e do adolescente são a *prioridade absoluta* do Brasil, conforme estabelecido no artigo 227 da Constituição Federal.

Através das audiências públicas realizadas no Senado Federal e em diversos locais do país, através de palestras de especialistas, cursos no Brasil e no exterior, pesquisas e trabalhos na internet, a CPI buscou apurar casos de crimes ligados à pedofilia, bem como obter o conhecimento necessário ao tratamento adequado do assunto.

A CPI da Pedofilia produz projetos de lei específicos, visando preencher as lacunas legais na proteção da criança e do adolescente, bem como adequar o Brasil à realidade tecnológica e à legislação internacional.

Porém, toda a legislação é inútil sem a participação popular na denúncia responsável dos criminosos e na prevenção dos crimes. É preciso que todos estejamos atentos, especialmente pais, professores e os que lidam diretamente com crianças.

Buscando conscientizar a população sobre a necessidade de prevenir e punir o abuso sexual e a exploração sexual, crimes ligados à pedofilia, a CPI da Pedofilia produziu a campanha **Todos contra a pedofilia**.

Sob esta égide são realizados diversos eventos (seminários, cursos, palestras, passeatas, eventos esportivos, shows artísticos) em todo o Brasil, sempre contando com o apoio de entidades públicas e privadas, autoridades, celebridades e população em geral. Nessas oportunidades é sempre feito o esclarecimento sobre o assunto e a distribuição de material visando a educação e a divulgação da campanha (camisas, folders, adesivos, cartilhas).

Dentre o material distribuído destaca-se a presente cartilha, organizada e escrita exclusivamente para a CPI da Pedofilia, a pedido do Senador Magno Malta, e é de autoria deste Promotor de Justiça (Carlos Fortes), em parceria com a advogada e mãe Mônica Felicíssimo e com a psicopedagoga Neire Araújo. Foi publicada pelo Senado Federal pela primeira vez em setembro de 2008 e, a partir de então, foi distribuída gratuitamente em todo o Brasil.

Além disso, também traz informações sobre como denunciar casos de crimes ligados à pedofilia, informações do FBI sobre alguns símbolos usados por pedófilos criminosos organizados e cópia da Lei 11.829/2008, Lei da Pornografia Infantil, produzida pela CPI da Pedofilia.

Também foi produzido o site *Todos contra a pedofilia*, que traz informações sobre o tema, notícias, artigos, fotos, vídeos, depoimentos, legislação, material de divulgação. Acesse **www.todoscontraapedofilia.ning.com**

A campanha também é marcada pelo uso da camisa Todos contra a pedofilia, reproduzida por diversas entidades e com diversos patrocínios (inclusive de particulares), distribuída para a população e usada também por celebridades que aderiram à campanha.



Debora Lyra, Miss Brasil 2010



Cesar Menoti & Fabiano



Gabriel Chalita



Luciana Gimenez



Magno Malta



Padre Fábio de Melo



Gian & Giovani e Frank Aguiar



Wilson Sideral

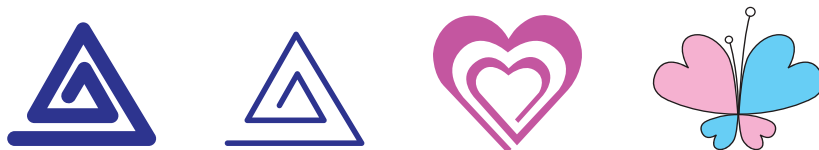


Tempero do Mundo

SÍMBOLOS DE PEDOFILIA

O FBI produziu um relatório em janeiro sobre pedofilia. Nele está colocada uma série de símbolos usados pelos pedófilos para se identificar. Os símbolos são sempre compostos da união de dois semelhantes, um dentro do outro. A forma maior identifica o adulto, a menor a criança. A diferença de tamanho entre elas demonstra a preferência por crianças maiores ou menores.

Homens são triângulos, mulheres corações. Os símbolos são encontrados em sites, moedas, joias (anéis, pingentes), entre outros objetos.



Os triângulos representam homens que querem meninos (o detalhe cruel é o triângulo mais fino, que representa homens que gostam de meninos bem pequenos); o coração são homens (ou mulheres) que gostam de meninas e a borboleta são aqueles que gostam de ambos. Essas são informações coletadas pelo FBI durante suas investigações.



LEI Nº 11.829, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 240.** Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracenava.

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime:

- I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la;
- II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou
- III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha

autoridade sobre ela, ou com seu consentimento.” (NR)

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 241-E:

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo;

II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo.

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º A pena é diminuída de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por:

I – agente público no exercício de suas funções;

II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo;

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.

§ 3º As pessoas referidas no § 2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.

Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo.

Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso;

II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.

Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Dilma Rousseff

Todos contra a **PEDOFILIA**

Carlos Fortes

Promotor de Justiça Curador da Infância e da Juventude
Ministério Público de Minas Gerais
Organizador

www.todoscontraapedofilia.ning.com

case.fortes@uol.com.br



DENUNCIE A PEDOFILIA!

- À Polícia Militar;
- À Delegacia de Polícia Civil Estadual ou Federal;
- À Promotoria de Justiça da Vara da Infância e Juventude ou Criminal;
- Ao Conselho Tutelar;
- Ao **Disque 100** – Secretaria dos Direitos Humanos (SEDH) da Presidência da República – ligação anônima.

Pela internet:

- Safernet – combate à pornografia infantil na internet no Brasil:
www.safernet.org.br - denúncia anônima.
- Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos:
www.denunciar.org.br - denúncia anônima.

Adenúncia pode ser anônima?

Pode sim. Por sua própria natureza, os casos de abuso sexual causam constrangimento e medo. Por isso, na maioria das vezes, as vítimas não os denunciam às autoridades, deixando o abusador livre para continuar seus crimes. E lembre-se: **qualquer pessoa pode denunciar!**

[www.todos**contra pedofilia**.ning.com](http://www.todoscontra pedofilia.ning.com)